SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0000059-46.2015.8.26.0233**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Pagamento**

Requerente: Irmãos Ruscito Ltda. - Supermercados Ruscito

Requerido: Maria Zélia Inocencio Soares

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de ação de cobrança movida por IRMÃOS RUSCITO LTDA. em face de MARIA ZÉLIA INOCÊNCIO SOARES. Alega a parte autora que dispõe de crédito em aberto em desfavor da requerida, referente a compra de mercadorias, no valor de R\$ 700,36. Requer a condenação da ré ao pagamento da quantia indicada. Juntou documentos (fls. 6/10 e 16).

Citada (fls. 22), a requerida deixou transcorrer "in albis" o prazo para resposta.

Houve réplica (fls. 27).

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato, com fundamento no artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil.

A contumácia da requerida importa presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial.

Além disso, a prova documental indica a inadimplência (fls. 16), impondo-se o acolhimento da pretensão condenatória.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, condenando a ré ao pagamento da importância de R\$ 700,36 , acrescida de correção monetária desde o ajuizamento e de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Sucumbente, arcará a ré com as custas e despesas processuais e com honorários advocatícios de 15% do valor da condenação atualizado.

P.R.I.

Ibate, 04 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA